



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

EDITAL COM-RDCEPECA - Nº 2024.28

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA E SEU SUPLENTE NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria R. 821/2023 de 14 de novembro de 2023, torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente às eleições para escolha de 1 (um) Representante da Carreira Técnica Universitária e seu suplente junto aos Conselhos de Administração e Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

DAS ELEIÇÕES

Art 1º. As eleições para escolha de 1 (um) Representante da Carreira Técnica Universitária e seu suplente junto ao Conselho de Administração (CA), e, conseqüentemente, junto ao Conselho Universitário (COU) da Universidade Estadual de PontaGrossa, realizar-se-á, mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto no dia **20 de março de 2024**, no horário das 10 às 20 horas.

Art. 2º. As Mesas Receptoras de votos serão em número de 2 (duas), sendo distribuídas 1 (uma) no Campus Universitário em Uvaranas, Auditório do Bloco E, sala 08 e 1 (uma) no Campus Central, Sala A 111.

Art. 3º. A apuração dos resultados das eleições será operacionalizada eletronicamente pela Comissão Eleitoral, via Plataforma *Google Meet*, com transmissão *online* simultânea pelo Youtube, a **partir das 20h30min, do dia 20 de março de 2024**. A divulgação do *link* de acesso à apuração de votos ficará disponível na página da Comissão Eleitoral (<https://www2.uepg.br/eleicao>).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O período de inscrição para as eleições para Representação da Carreira Técnica Universitária junto ao CA e COU, ocorrerá no período de **05 a 20 de fevereiro de 2024**.

Art. 5º. As inscrições deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de Formulário específico (Ficha Inscrição - Representante Téc. Adm. CA e COU (Formulário)) disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG e, em seguida, enviado para a unidade COM-RTA, endereçado à Comissão Eleitoral, juntamente com imagem individualizada dos componentes da chapa.

Art. 6º. As inscrições serão POR CHAPA e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e o suplente, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º. A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deve sofrer sanção.

§ 2º. Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta para sanções mais graves.

Art. 7º. No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, neste caso, ao CA, indicando o titular e o suplente, firmando o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a elas inerentes.

§ 1º. Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder à aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do presente edital.

§ 2º. Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e, se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor.

Art. 8º. É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa. Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

Art. 9º. É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, servidores da carreira técnica universitária desta instituição, que terão disponíveis o acesso direto à Comissão Eleitoral e ao andamento do processo por via eletrônica (Whatsapp, *e-mail* e *GoogleMeet*).

Art. 10º. Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, *slogan*, *botton* ou adesivo identificador da chapa.

Art. 11º. Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

Art. 12º. O recurso tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do Edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo único. Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise, e publicidade da decisão.

Art. 13º. Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I– O CA: na eleição para a escolha de representantes dos agentes universitários nos Conselhos Superiores;

II – O COU: após esgotada a instância prevista no inciso I.

Parágrafo único. Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 14º. São elegíveis à Representação Técnica Universitária junto ao CA, e, conseqüentemente, junto ao COU da Universidade Estadual de Ponta Grossa, os servidores efetivos e estáveis, integrantes da carreira técnica universitária.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 15º. São inelegíveis para o processo de escolha de representação técnica universitária junto ao CA, e, conseqüentemente, junto ao COU da Universidade Estadual de Ponta Grossa, os servidores da carreira técnica universitária:

I – que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) m licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II – que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III – que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV – com vínculo de trabalho em caráter temporário.

Parágrafo único. Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º da Resolução UNIV nº 36/2009 e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

DO VOTO

Art. 16º. O exercício do voto na consulta à comunidade universitária ou nas eleições realizadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a finalidade de eleger representantes junto aos órgãos colegiados e Conselhos Superiores, constitui obrigação funcional por parte dos agentes universitários, efetivos e estáveis, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação vigente, sob amparo de decisão judicial e os nomeados para cargo em comissão não integrante de carreira.

§ 1º. O servidor que, por motivo de força maior, não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido, via SEI, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP.

§ 2º. O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PROGESP, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

Art. 17º. É facultativo o voto nas seguintes situações:

I – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;

II – em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;

III – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;

IV – em cumprimento de mandato eletivo junto ao poderes legislativo ou executivo;

Art. 18º. Não poderão votar:

I – os servidores de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta Universidade;

II – aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 19º. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;

III - a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;

IV - o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa de sua escolha.

Art. 20º. A ordem das chapas será definida por sorteio a ser realizado via *Google Meet* com os representantes das Chapas inscritas, com data a ser divulgada no site da Comissão (<https://www2.uepg.br/eleicao>).

Art. 21º. A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas divulgadas, deverão procurar a Comissão Eleitoral, via protocolo digital SEI (unidade de destino COM-RTA), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da eleição, para a análise da sua situação.

Art. 22º. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Parágrafo único. O presidente, mesários, suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 23º. O material de divulgação e propaganda poderão ser afixados de acordo com a Res. CA 127/99.

§ 1º. As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus de Uvaranas.

§ 2º. Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

§3º A divulgação eletrônica dar-se-á somente por pessoa habilitada do NTI por meio de material elaborado sob a responsabilidade dos candidatos e enviado ao endereço eletrônico suporte.sistemas@uepg.br por, no máximo, duas vezes.

Art. 24º. O controle e a fiscalização das faixas afixadas, assim como da propaganda eletrônica, serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, por meio da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à

disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

Art. 25°. Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

Art. 26°. Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

Art. 27°. É livre a campanha eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

I – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;

II – prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Art. 28°. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 28 serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

I – na primeira infração, advertência oral à chapa;

II – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda conforme previsto no §1º do artigo 28 por um período mínimo de 2 (dois) dias;

III – na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda conforme previsto no §1º do artigo 28.

Art. 29°. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no Inciso II do artigo 29 serão enquadrados nas disposições previstas na Lei nº 6174/70 e no Regimento Geral da UEPG.

Art. 30°. Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir pelo cancelamento definitivo da chapa ou impugnação da eleição.

Art. 31°. A Universidade Estadual de Ponta Grossa garante a disponibilidade do sistema de votação pelo período previsto para a coleta de votos, no entanto, não se responsabiliza por eventuais falhas de equipamento e conectividade que venham a comprometer o acesso do eleitor ao processo eleitoral.

Art. 32°. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2024.

Gilmar Batista Mazurek
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Batista Mazurek, Presidente da Comissão Eleitoral**, em 02/02/2024, às 16:11, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1810627** e o código CRC **BBA0AFC2**.
